

2 — Os processos relativos a pedidos de creditação submetidos fora dos prazos estabelecidos, se devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESEI Maria Ulrich, deverão ter resposta, no prazo de 10 dias úteis para os processos descritos nas alíneas a) e b) e de 60 dias úteis para os processos descritos nas alíneas c) do ponto anterior.

3 — Estes prazos podem ser prorrogados por igual período pelo Presidente do Conselho de Direcção.

4 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos determinados no artigo 4.º ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares. Esta autorização cessa no momento em que forem notificados dos resultados, podendo efectivar a sua inscrição. Ficarão isentos de avaliação nas unidades curriculares em que obtiveram certificação e creditação.

5 — No caso de se verificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos esse facto e as correspondentes razões deverão ser comunicados à Secretaria de Direcção para que o estudante requerente possa ser notificado.

Artigo 14.º

Recurso/reapreciação

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

a) O Presidente do Conselho de Direcção da ESEI Maria Ulrich indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada

fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 10 dias úteis após a notificação do estudante;

b) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação da ESEI Maria Ulrich para reapreciação a qual será referendada pelos Presidentes do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico-Científico. Em caso de desacordo constituir-se-á uma comissão arbitral de três docentes designados pelo Presidente do Conselho Director, Presidente do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Técnico-Científico.

c) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidas taxas, devolvidas parcialmente caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho de Director, ouvida a Comissão de Creditação e os Presidentes do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico-Científico.

3 — O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado por iniciativa do Presidente do Conselho Director e dos Presidentes do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico-Científico.

02 de Fevereiro de 2010 — Pela Entidade Instituidora, *Fernando Jorge Micael Pereira*.

202874029



PARTE J1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso (extracto) n.º 2900/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de

dez dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal, com vista ao recrutamento para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director de Serviços da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, da Direcção Regional da Economia do Algarve, constante do mapa anexo a que se refere o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril e do artigo 1.º da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril.

Data: 22 de Janeiro de 2010. — *José Leite Pereira*, cargo: Director Regional.

202871307



PARTE J2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Despacho n.º 2662/2010

Considerando o estipulado na n.º 2 do artigo 48.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, O Conselho Coordenador de Avaliação deliberou por unanimidade, em 8 de Outubro de 2009, propor a alteração do posicionamento remuneratório excepcional da trabalhadora em Maria Idalisa Cardoso Prior Figueiredo dos Santos, entre a 9.ª e a 10.ª para a

12.ª posição remuneratória, da carreira geral de assistente técnica, uma vez que a trabalhadora tem menção de relevante, nas últimas cinco avaliações SIADAP, devidamente homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública.

Os fundamentos da alteração de posicionamento excepcional assentam nas competências adquiridas e demonstradas nas actividades desenvolvidas na respectiva área profissional, demonstrando sempre elevado grau de desempenho e de responsabilidade. A presente alteração de posicionamento remuneratório não pode deixar de ter em conta as excelentes qualidades profissionais demonstradas pela trabalhadora, designadamente, pela sua competência, bem como a dedicação e o empenho demonstrado no exercício das suas funções, ao longo destes últimos cinco anos, sendo da mais inteira justiça que a trabalhadora beneficie das menções de mérito obtidas, de excelente, as quais traduzem